



TC 015.198/2010-3

Tipo: Tomada de Contas Especial (TCE)

UJ: 1ª Divisão de Levantamento da Diretoria do Serviço Geográfico do Comando do Exército no Estado do Rio Grande do Sul

Responsáveis: Hélio Cardoso Câmara Canto (CPF 734.109.187-87) e Sérgio Monteiro Soares (CPF 924.855.888-72)

Despacho de expediente – Proposta de encerramento

Senhor Secretário,

O presente processo foi apreciado pelo Acórdão 3505/2011-1ª Câmara, proferido em Sessão de 31/5/2011, que julgou irregulares as contas dos responsáveis acima identificados, com condenação ao pagamento de débito e aplicação de multas (peça 6, p. 68-71), o que foi confirmado, em sede de recurso de reconsideração, pelos Acórdãos 4198/2012-1ª Câmara, em Sessão de 17/7/2012 (peça 21), e 6494/2014-1ª Câmara, em Sessão de 4/11/2014 (peça 63).

2. Constam dos autos todas as comunicações relativas ao processo, com a devida ciência por parte dos responsáveis, como registrado no Atestado de Caráter Definitivo emitido em 9/3/2015 (peça 85). A Assessoria da Secex-RS, na mesma peça, atestou o trânsito em julgado do acórdão condenatório, com relação aos responsáveis Hélio Cardoso Câmara Canto e Sérgio Monteiro Soares, respectivamente, em 26/9/2012 e 17/12/2014. À peça 86, encontra-se o termo de montagem dos processos de cobrança executiva, datado de 11/3/2015, tendo sido atestada pela Assessoria a conclusão dos procedimentos em 31/10/2016 (peça 95).

3. Registro, outrossim, que não existem determinações a serem monitoradas por parte da Secex-RS e que os benefícios potenciais de controle foram registrados no sistema específico.

4. Dessa forma, proponho o encerramento do processo, nos termos do art. 33, *caput*, da Resolução-TCU 259/2014, c/c o art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU e MMC-Segecex 24/2015.

5. À consideração superior.

Secex/RS, 2ª DT, 8 de dezembro de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDIO AUGUSTO PRATES THOMAS – Matrícula 2681-6

Diretor 2ª DT